**Direito Romano**

**1.º período – Roma do rex e das gentes**

**O que marca este período**, com pouca relevância para o Direito Romano, enquanto romano, face às demais comunidades antigas **são os elementos da organização gentílica que perduraram e os efeitos do poder real característico da dinastia tarquínia,**

Neste período **no topo da pirâmide hierárquica das estruturas religiosas**, **políticas e militares romanas, estava um rex**. A repartição da população de plebeus e patrícios obedecia a um sistema de **10 cúrias por tribo.**

**As gentes marcavam a organização social, política e militar de Roma** determinando a forma e o conteúdo nas normas e das soluções de direito

**Foi o carácter absoluto, tirânico da governação de Tarquínio, o Soberbo, que levou a uma conspiração palaciana promovida pelos nobres Bruto** e Collatino, em 510 a.c, logo **apoiados pela população romana.**

**Com esta revolta cai a monarquia e inicia-se o período de transição para a república.** É um **longo processo de instabilidade social e política, com violência civil e tumultos que só termina com a pacificação conseguida através da admissão dos plebeus nas magistraturas supremas,** **como o consulado**, formalizada nas leges Licinae Sextiae, em 367 a.c

Os primeiros romanos eram os proprietários rurais, designados patricii, que em caso de guerra integravam a cavalaria (equites), base do exército, e a massa popular, conhecida por plebs. Os dois grupos viviam separados e os **plebeus em relação de dependência com os patrícios**.

Até a lex canuleia de 450/445 a.c os casamentos entre as pessoas dos dois grupos era proibido.

**Os clientes eram grupos subordinados à *gens***, **constituído por pessoas expulsas de outros grupos, pobres desamparados, pequenos proprietários rurais sem o suficiente para subsistirem, estrangeiros sem esperança de retorno.** Eram estes a principal fonte de poder externo da gens.

No plano jurídico, as formas de adquirir a condição de cliente eram a:

Dedittio: a submissão voluntária de um grupo familiar ou político a uma gens

Applicatio: submissão de um estrangeiro à protecção da gens

Manumissio: instituto pelo qual um escravo deixava de ser

Em Roma **a família era a unidade base da organização social romana e caracterizava-se pela união sanguínea entre os seus membros, pela ligação a cultos religiosos específicos**, diferentes dos demais, e pela **sujeição comum a um poder absoluto do pater famílias**.

O pater famílias geria o fundo familiar, administrava as propriedades da família, decidia da admissão de novos membros e da saída dos que estão.

Emancipatio: negócio jurídico que **permitia ao fillius familiae romper todos os laços com a família de origem adquirindo o estatuto de pessoa autónoma**, isto é, com plena capacidade de gozo e exercício de direitos.

**A lei das XII Tábuas** **regista** de forma adaptável**, a parte mais significativa dos mores maiorum,** **com tradições de uma moralidade comprovada e aceite por todos,**

**As características do ordenamento jurídico**

O censo era determinado sobretudo pela propriedade do património imobiliário.

**O acesso e a ascensão política** passam a ser também determinados pela riqueza das pessoas e pelo prestígio das famílias assente em critérios de natureza económica. Assim os plebeus podiam ascender socialmente e conquistar maior poder político. O caminho era enriquecer, e esse fazia-se por via do negócio (comércio)

**Primeiro ordenamento jurídico era caracterizado pelo pendor militar** já que coincidia com o exército hoplite, **só depois adquirindo uma natureza jurídico-normativa com os comícios centuriais,** enquanto organizações políticas, já no período republicano.

**Os órgãos do governo quiritário**

**O rex**

Era o titular *do imperium militae* (para defender militarmente Roma) do *imperium domi* ( para administrar a cidade) e do poder de mediação divina.

Ao abrigo do *imperium militae*, que lhe dava a chefia do exército, podia delegar poderes no magister populi (para chefiar o exército), no magister equitum (para comandar a cavalaria)

O imperium domi permitia ao rei resolver aspectos da vida colectiva na relação das pessoas com a comunidade e dirimir os litígios entre as pessoas, nomeadamente através da aplicação das leges regiae que eram resultado da formalização de regras consuetudinárias ordenada pelo rei.

O poder de mediação do rex entre os homens e os deuses era fundamental pois era essa a base do seu poder político.

Podemos considerar que **o rei de Roma não era eleito** **em processo político normal** nem designado pelo predecessor, ou aclamado pelos soldados; **mas escolhido pelos deuses que revelavam a sua escolha através de sinais, nomeadamente o voo das aves** (auguratio**), ao interrex, que indicava o nome do escolhido** e isso era respeitado pelos membros das comitia curiata no suffragium, como aponta a lex curiata de império. O rei era depois empossado nos seus poderes de imperium com autorização do Senado.

O fundamento do poder político e militar do rex era mágico e religioso, sendo o cargo vitalício.

**Interrex**: era eleito pelo Senado num prazo de 5 anos. Era o interrex que, lendo os auspícios, indicava o nome do novo rei, de entre os senadores, a propor aos comitia curiata.

O interregnum garantia a continuidade do imperium político que mantinha a comunidade agregada, na falta do rei o poder sacerdotal de interpretar os auspícios regressava aos patres, isto é ao Senado

**Senatus**

O Senado, **era o órgão que representava o patriciado**, isto é, a aristocracia romana. **Como órgão consultivo do rei, só este o podia convocar.**

Na monarquia primitiva o Senado é apenas uma assembleia constituída pelos chefes das gentes.

**As competências do Senado no período monárquico** são as seguintes: ***interregnum*** (forma de garantir a continuidade dos auspícios); ***auctoritas*** (que permite a ratificação das deliberações de outros órgãos**); *ius belli et******paci****s* (direito de concluir os foedera – tratados internacionais) conselho e auxílio ao rei.

**Comitia curiata**

era um órgão que **reunia todo o populus de Roma**.

Aqui eram votadas as propostas de lei do rei que, uma vez aprovadas, vigoravam como leges regiae. Era também nestas assembleias que se aprovava o nome do futuro rei de Roma proposto pelo interrex. Era também aqui que ocorria uma segunda votação (lex curiata de império) para reconhecimento e investidura do novo rex nos poderes de imperium

**Os collegia sacerdotalia:** eram uma importante instituição com forte poder de influência sobre as decisões políticas.

Os colégios sacerdotais mais importantes foram: o dos pontífices; o dos áugures e outros.

**O colégio dos pontífices**:

O colégio dos pontífices era uma instituição que protegia os interesses das famílias no confronto com o rex, **invocando que eram elas que detinham os poderes políticos religiosos que o rei devia respeitar**. Era um modo de, pela religião, limitar os poderes políticos do rei na relação com os patrícios.

Entre os poderes políticos e religiosos que os pontífices exerciam estão: o de fazer os sacrifícios rituais; a execução dos rituais litúrgicos supremos de Roma (fixar a forma para a validade dos actos e a estrutura das acções judiciárias como relevo que adquiria na formulação do *ius civile* e a determinação do calendário); o desenvolvimento do ius e do fas, através do exclusivo na interpretação dos mores maiorum e no exercício da jurisdição; a supremacia hierárquica e o exercício de jurisdição sobre “magistrados do culto”

Assente as bases do seu poder e garantida a sua continuidade, os pontífices foram adquirindo um saber técnico crescente na criação de soluções para resolver de forma pacífica os litígios que surgiam e eram vistos como depositários de uma memória colectiva inscrita nos mores maiorum que eles sabiam manter vivo pela adaptação permanente a tradição à realidade.

**O colégio dos áugures**

Os romanos procuravam legitimar na vontade divina: a organização social; as decisões sobre a guerra e a paz; e as soluções para os conflitos intersubjectivos. **Uma das formas de encontrar a expressão da vontade dos deuses eram recorrendo aos *auguria***, isto é **a de procurar em todo o tipo de acontecimentos indícios dessa vontade**; outro era a de atender aos auspicia, isto é a presságios transmitidos pelo voo das aves.

A legitimidade para interpretar o querer dos deuses através de auguria e auspicia estava diferenciada em Roma: a auguria cabia aos augures e a auspicia ao rei.

**2.º Período: Transição: monarquia/república**

Segundo consta nos finais do século VI a.c. os romanos expulsaram Tarquínio, o Soberbo, e os seus filhos de Roma, e passaram a ser governados por dois chefes por ano: Praetores ou Consules. **O poder vitalício e monocrático do rei nunca mais foi admitido pelos romanos**.

A **anualidade** instituía a regra da **responsabilidade daquele que exercia o cargo**. Cessadas as funções respondia por aquilo que tinha feito no exercício do cargo.

**A dualidade de pessoas** estabelecia uma regra que limitava a possibilidade de abuso de poder no exercício de cargos supremos, através da *intercessio* do outro.

A luta entre patrícios e plebeus devia-se a luta pela igualdade política e pela paridade face ao Direito. Os plebeus tinham liberdade (não eram escravos) e cidadania na civitas romana. Mas eram privados de poder (de auguria, de connubium, do ager publicus, do acesso às magistraturas; dos direitos inerentes à liberdade cívica) e considerados de condição inferior. Assim a revolta dos plebeus contra os patrícios justifica-se pela igualdade que esses procuravam obter, de forma a participarem plenamente na vida política da civitas e na vida social de Roma.

**Limitação ao arbítrio julgador: a lei das XII Tábuas**

Iniciada a luta dos plebeus pela aprovação de um corpus de leis a vigorar para os dois grupos sociais, pelo tribuno de Gaio Terentilio, o processo arrastou-se até 451 a.c. Nesse ano, foram suspensas todas as magistraturas ordinárias e foi investido um colégio de 10 patrícios, com plenos poderes políticos e militares, para iniciar a redacção das leis. O primeiro decenvirato não concluiu o trabalho e foi eleito um segundo decenvirato que terminou e publicou as leis decenvirais.

**Estas leis decenvirais não tiveram impacto no conteúdo do ius Romanum**, uma vez que **se limitavam a redigir as normas tradicionais de mores maiorum consensualizadas já na comunidade.** Mas serviram para quebrar a barreira de silêncio e de segredo que rodeava o processo judiciário.

A partir de 450 a.c. estão preparadas para publicação as leis denvirais. A possibilidade de as leis que se aplicavam na resolução dos casos, estarem publicadas em texto oficial, serem conhecidas de todos, significaria não apenas uma maior segurança das partes e maior estabilidade normativa e interpretativa, como permitiria conhecer os fundamentos e criticar as soluções das sentenças.

**A lei das XII Tábuas**

Ponto de partida da problemática da lei no ius romanum é a a lei das XII tábuas.

A Lei das XII Tábuas ou código Decenviral é apenas uma codificação parcial dos mores maiorum em Roma.

A Lei das XII Tábuas constitui um corpo previsões normativas com natureza abstracta e carácter geral, que reproduz com fidelidade, nas suas sínteses textuais as questões sociais e económicas centrais da época em que foi elaborada.

Pela Lei das XII Tábuas podemos conhecer os principais factores de conflito e mecanismos de solução gerados numa sociedade assente na família agnatícia e centrada na potestas indiscutível do pater.

O conteúdo inclui prescrições de direito substantivo, nas áreas do direito privado e direito penal.

De grande relevo foi a normação das relações de vizinhança, as servidões prediais e as acções para defesa da propriedade no novo instituto do dominium fundiário.

A lei das XII Tábuas acrescentou penas de morte a outros crimes, como o incêndio doloso, quem embora não fossem executadas pela entidade pública suprema, eram permitidas aplicar pelas famílias das vitimas, quando o réu fosse considerado culpado por sentença.

Ficaram aí fixadas duas fases bem distintas: a primeira in iure, que se desenrolava na presença do magistrado; a segunda apu iudicem, que ocorria frente a um juiz privado.

A principal actividade da fase in iure era a litis contestatio, exercida através das declarações solenes das partes que permitia concretizar os termos exactos da controvérsia que motivava o conflito entre as partes. Frente ao magistrado as partes expunham as suas pretensões e este procura concilia-las.

O iudex voltava a ouvir as partes e avaliava os meios de prova apresentados para sustentar o afirmado por cada uma delas, pronunciando oralmente uma sentença que era definitiva e vinculativa.

**A provocatio ad populum**

A provacatio ad populum , criada pela lex valeria de provocatione de 509 a.c, **permitia a um cidadão condenado à morte por um magistrado** com imperium para tal, **evitar a condenação pedindo a instauração de um processo nos comitia.**

O processo comicial tinha duas fases: **o inquérito** (a anquisitio) **feito pelo magistrado para apurar a real existência de um crime;** **a resposta da assembleia** (rogatio), através de uma deliberação, que se pronunciava sobre a pena a atribuir.

Esta forma de instituir uma espécie de instância de recurso nas penas mais graves (provocatio ad populum), aplicadas no exercício do imperium pelos magistrados, anterior a lei das XII tábuas, revela bem como este período coloca as bases da criação do jurídico em Roma, possibilitando a justiça pelo ius inscrito nas leges.

**Abrir as magistraturas aos plebeus: os tribunos militum consulari potestate**

Só com a entrada dos plebeus na vida familiar dos patrícios e a sua participação nos sacra, dada a centralidade da família na organização política e no exercício de direitos inerentes, é possível a abertura dos auspicia aos plebeus.

De acordo com a narração de Tito Lívio, a cidade foi governada em 444 e 367 a.c. ora por cônsules ora por tribuni militum, em alternância que resultava da abertura de cargos políticos a plebeus.

Os tribuni militum eram um colégio de comandantes militares que integravam também plebeus. Logo, era uma magistratura com acesso aberto à plebe.

**A paridade jurídico-política entre patrícios e plebeus: as leges Liciniae Sextiae**

em 367 a.c., o consulado é franqueado aos plebeus (a lex Genucia, de 342 a.c, obriga a que um dos dois cônsules tenha de ser plebeu)

em 356 a.c, podem ser censores (a lex publilia de 339 a.c. obriga a que um dos censores seja sempre plebeu

**3.º período: o Populus Romanus e a res publica**

A seguir as leis Liciniae Sextiae foi possível dividir e hierarquizar as magistraturas no âmbito de uma organização constitucional que colhia as instituições que se foram gerando a forma de as conectar num sistema de regras e princípios que garantisse estabilidade e continuidade ao modelo político-institucional, legitimado e preservado pelo Direito.

As características essenciais do regime “constitucional” que passa a vigorar são: o poder político é exercido em nome da comunidade e entregue aos **magistrados** **detentores de** **imperium;** o **Senado, dotado de auctoritas política**, é o órgão de conselho e consulta dos magistrados, garantindo a continuidade institucional do poder político de Roma em caso de crise; **o Populus, onde assenta a maiestas**, passa a ter uma organização institucionalizada que expressa as suas posições através de deliberações das suas assembleias.

O pendor institucional e aberto da organização do poder político, com mecanismos de resolução de litígios e formas constitucionais de atenuar tensões políticas e sociais, fazem da república o modelo de governo da civitas em expansão mais duradoiro de sempre.

**Os cidadãos do Populus**

O cidadão romano **participava na vida da cidade através da escolha dos magistrados e da votação das propostas de lei** apresentadas pelos magistrados, contribuía com serviço para a comunidade, servia as legiões, contribuía quando assim era decidido em assembleia, com um tributum, em caso de dificuldade financeira da comunidade.

**As assembleias do populus: são o elemento central de todo o ordenamento constitucional da república romana** são as assembleias populares. Os comitia reuniam todos os cives, os concilia, apenas os plebeus. As principais assembleias da república foram: os comitia curiata, os comitia centuriata; os comitia tributa e os concilia plebis.

**Os comitia curiata**

O Populus, como conjunto dos cidadãos (cives), exercia o seu poder reunido em assembleias designadas comitia. Aí decidia da guerra e da paz, da escolha das magistraturas, da feitura das leis.

Os cidadãos estavam reunidos em cúrias, centúrias e tribos para exercerem os seus direitos políticos, nomeadamente votarem as leis propostas pelos magistrados, em assembleias por eles convocadas, de uma forma mediatizada através de instituições, que lhes retirava, enquanto cidadãos, poderes de iniciativa política ou de propositura autónoma.

A função principal dos comitia curiata era elegerem o rei, para um cargo vitalício, e os 100 membros do Senado, designados patres.

Estas assembleias **tinham sobretudo poderes militares** e integravam uma maioria significativa de patrícios e alguns plebeus, reflectindo a organização do exército romano.

Após a saída do último Tarquínio e com a consolidação das magistraturas, os comitia curiata, presididos pelo pontifex maximus, tinham a sua importância circunscrita às questões de direito sacro.

Com esta limitação, vinculada a tratar somente de questões de índole sagrada, os comitia curiata deixam a decisão política para os comitia centuriata.

Com a república os comitia curiata entram em decadência.

**Comitia centuriata**

Era a estrutura base do exército hoplita, isto é, sobretudo a infantaria de matriz plebeia, reunida em assembleia para tratar de questões políticas, nomeadamente as questões relativas à guerra e à paz.

Também sobrevivente do período anterior os comitia centuriata são uma expressão do poder crescente da plebe após a introdução das reformas no exército que valorizaram as tácticas interpretadas pela infantaria, tornando-a determinante no desfecho das batalhas.

Os comitia centuriata foram as mais importantes assembleias populares da república. Convocadas por magistrado cum império e reunidas nos campus Martius seguindo uma rigorosa formalidade, estas assembleias tiveram como primeira grande competência, atendendo à sua origem militar, aprovar as declarações de guerra.

Depois, com a progressiva afirmação da sua força política, foram estabilizadas como competências suas: o poder de eleger cônsules, pretores, ditadores e censores (magistrados maiores); confirmar os censores; aprovar as leis propostas pelos magistrados; formalizar declarações de guerra e tratados de paz; e dar veredictos sobre a vida ou morte dos acusados.

**Concilia plebis**

Eram assembleias que, com a lex Hortensia de 287 a.c**. instituindo em definitivo equiparação entre patrícios e plebeus,** passaram a ter importantes competências legislativas na cidade.

Convocados pelos magistrados plebeus, sem necessidade de previamente tomarem os auspicia, os concilia plebis reuniam no interior pomerium, habitualmente no fórum, e tinham as seguintes competências: eleger os magistrados plebeus; votarem os plebiscita; exercerem o iudicium para os crimina puníveis com multa. Estes reúnem só a plebe.

**O Populus Romanus: território e propriedade**

a distribuição da terra era feita a título oneroso ou gratuito, em que o Estado conserva o direito de propriedade; ou como cedência pela prestação de serviços

com as guerras externas, desde o século IV a.c., criou-se uma praxis constitucional de confiscar uma parte variável das terras dos povos vencidos.

**As magistraturas do Populus**

Dois titulares para cada uma, subordinação das magistraturas maiores às menores; responsabilização dos titulares através dos órgãos constitucionais colegiais.

Foram fixadas rígidas condições, que os candidatos tinham que preencher para se apresentarem como candidatos à eleição para magistrados.

Para se ser candidato a uma magistratura era necessário ter:

O ius sufffragii, isto é, os candidatos podiam ser submetidos à votação do eleitorado activo;

Ingenuidade, isto é: não ser escravo liberto nem filho de um liberto; pertencer ao grupo a que a magistratura estava reservada (patrício ou plebeu); não ter sido acusado de infâmia; ter a idade de 28 anos ou mais que era o limite fixado para a questura, a primeira das magistraturas a que se podia ter acesso.

A preocupação de evitar desvios tirânicos no exercício das magistraturas ordinárias, titulares do imperium, integradas no **cursus honorum** (ou carreira das honras organizava as magistraturas ordinárias da base para o topo), levou a fixar limites; além da **temporalidade** (os magistrados, por regra, ocupavam o cargo por um ano) da **pluralidade de magistraturas** (o poder absoluto estava dividido em várias magistraturas com funções diferentes: consulado, questura, censura, pretura e edilidade curul), da **colegialidad**e e da par potestas **entre magistrados** ( em cada magistratura havia mais de um magistrado; estando cada um encarregado, com imperium absoluto, de um sector do exercício da função; o outro tinha sempre o poder de veto (ius intercessionis) sobre os actos praticados pelo colega).

Existia regras que controlavam o exercício efectivo do cargo tinham uma finalidade preventiva: o magistrado no **fim do mandato tinha de dar conta do uso que fez dos poderes** conferidos e era responsável pelas infracções e eventuais crimina cometidos durante o mandato; a impossibilidade de acumular cargos ou repeti-los, isto é, exercer de novo um cargo já antes ocupado por si.

As magistraturas maiores tinham imperium e potestas e as menores apenas potestas.

**As magistraturas extraordinárias:** **tribuno da plebe** (possuíam tribunícia potestas) tinham intercessio sobre todos os magistrados do cursus honorium inclusive o cônsul (direito de vetar/anular decisões tomadas por magistrados superiores) e **ditador** (era criada de um institium) era a suspensão do ordenamento civil, motivado por calamidades públicas ou por uma crise política interna ou externa. O ditador concentrava em si todos os poderes políticos, administrativas e judiciais da civitas. Todos as magistraturas ficavam suspensas ou pelo menos directamente subordinadas a ele. O seu imperium era uma soberania sem restrições. deste não estavam sujeitos a provocatio ad populum) eram sempre não permanentes e tinham poderes de intercessio sobre os actos de todos os magistrados ordinários.

Na organização constitucional da civitas os magistrados ordinários, periodicamente eleitos, constituíam os elementos estabilizadores do regime: censores; cônsules; pretores; edis; e questores. **Os magistrados extraordinários eram eleitos para fazer face a circunstâncias extremas e imprevistas** (ataque militar) e os poderes concedidos eram pela duração da ameaça que tinham de enfrentar, com um limite máximo para exercer o mandato.

Entre as magistraturas maiores, cum império, havia uma de carácter extraordinário e de natureza excepcional, a ditatura, nomeado por um cônsule, com base em parecer do Senado, com um mandato máximo de 6 meses, para fazer frente a situações de emergência.

**O Senado**

Tinha cerca de 300 membros escolhidos pelo rex entre os patres, chefes dos grupos gentílicos, o Senado continuou a ser um dos mais importantes órgãos na nova organização constitucional romana. **Como assembleia política aristocrática romana, patrícia ou plebeia.**

**Cabia-lhe conduzir a política externa receber as embaixadas dos outros povos, aprovar tratados e fazer declarações de guerra, aprovar as despesas para as operações militare**s, organizar as províncias, fixar os cultos públicos permitidos, auxiliar o trabalho dos cônsules.

Para exercer estes poderes o senado dispunha do interregnum, da auctoritas patrum e do senatusconsultum

O interregnum era o instrumento que em períodos de dificuldade constitucional evitava o vazio do poder (por morte ou ausência prolongada dos cônsules), garantindo a continuidade do imperium.

A auctoritas patrum: materializa-se no poder senatorial de **confirmar as deliberações das outras assembleias.** O magistrado que apresentava uma proposta de lei (rogatio) ou o nome de um candidato para um cargo deveria remeter a decisão da assembleia popular para análise do Senado: assim a assembleia dos patres podia opor a sua auctoritas, confirmando o decidido na assembleia popular.

A auctoritas patrum dava ao Senado um poder efectivo de controlo e de ratificação das deliberações das assembleias populares, tomadas com base nas propostas dos magistrados.

Senatusconsultum **era a consulta dada pelo Senado a um magistrado, a pedido deste.** O mais saliente é o facto de o processo ser interrompido por intercessio, de um dos cônsules ou tribuno da plebe, o que retirava validade jurídica à deliberação que passava a designar-se como senatus auctoritas e não como senatusconsultum.

**4.º Período: o Princeps como primus inter pares**

Fim da res publica romana, iniciado com a morte de Júlio Cesár.

Octávio (Augusto) exerceu o poder político supremo, a partir de 43 a.c., através de um triunvirato em que ele era o centro, com um mandato de cinco anos, depois renovado para um novo e igual período de tempo.

A partir de 31 a.c ,Augusto renova sem oposição os seus poderes de cônsul único, com exercício que se estendia, numa atitude sem precedentes, às províncias, isto é, a todo o território de Roma; assim como exercia o comando supremo dos exércitos.

Augusto trilhava um caminho bem preparado de concentração de poderes em si próprio, com a justificação de não haver outra alternativa para manter as instituições ainda existentes em Roma.

O Senado lhe outorga os poderes plenos do Estado, já que recebera dos comitia plebis a ***tribunícia potestas vitalícia*** (poder de veto sobre as deliberações de todos os magistrados (ius intercessionis), além da faculdade de convocar e apresentar propostas às assembleias populares e ao Senado) e dos comitia centuriata o ***imperium proconsulare maius*** (que lhe dava o poder de comandar os exércitos de Roma; e de administrar e fiscalizar, pessoalmente, não apenas as províncias imperiais como as senatorias.

Mantendo as instituições republicanas a funcionar sem qualquer poder ou intervenção real na vida política e nas decisões a tomar, concentrava todos os poderes nas mãos de um só homem: o princeps/imperator/augustus.

Augusto usava o título de imperator, não com o conteúdo conceptual, vulgarizado durante a res publica, de comandante militar, mas para significar que era ele o titular do poder único e os poderes supremos eram só dele, isto é, que ele exercia em exclusivo.

Já os títulos de princeps e augustus: o primeiro era para designar a sua primazia institucional e a sua liderança política; e o segundo com efeitos meramente honoríficos, embora de grande significado simbólico se inscreviam na concentração de poderes reunidos na tradição romana na figura do chefe único e cada vez mais absoluto de Roma.

**O ius publice respondendi e o fim da iurisprudentia**

No início do Principado a iurisprudentia enfrenta uma crise de objectivos: a actividade de criação de um *ius novum,* enunciando regras jurídicas por interpretatio das velhas regras de ius civile e dos mores maiourum, para responder aos novos casos, estava globalmente cumprida; a actividade de integração/ inspiração do edicto do pretor estava também relativamnte esgotada.

pedia-se agora aos jurisprudentes que aperfeiçoassem, organizassem e sistematizassem, para compreensão e aplicação, o conjunto de regras, princípios e modos de concretização processual do ius Romanum. isso supunha um trabalho de elaboração doutrinária e concretização analítica que se afasta dos expedientes da interpretativo criativa.

o prínceps vai, desde Augusto, assumindo progressivamente um poder cada vez mais intenso e extenso na forma como intervinha nas instituições republicanas que ainda sobreviviam, mas de que restava apenas o nome.

Todas as regras jurídicas dependiam na sua execução, em última instância, da vontade do princeps; e os mecanismos de equilíbrio e controlo da res publica tinham sido entregues àquele que exercia todos os poderes: o prínceps

Augusto fez passar a ideia de que o sistema republicano não era o mais adequado para a manutenção do império e a expansão romana, também garantiu a aceitação pelos romanos de um controlo indirecto da iurisprudentia com a explicação de que a proliferação de jurisprudentes e a dispersão de soluções dadas no fórum colocava em risco a segurança e o acerto das sentenças, dizia este que as alterações que pretendia fazer era no sentido de revalorizar e melhorar o funcionamento daquela que era a principal fonte de criação de ius.

Para isso, criou o *ius publice respondendi*, como uma concessão dada por ele a certos jurisprudentes que servia como condição de acesso da solução do jurisprudente à sentença a proferir pelo juiz com utilidade para a parte que o consultava.

Como os jurisprudentes eram muitos e davam soluções diferentes para os mesmos casos, o que baralhava os juízes e tranquilizava aqueles que recorriam ao “tribunal” Augusto concede a alguns deles o direito de responder em público às questões colocadas pelas partes como se fossem o próprio princeps.

Não proibiu ninguém de exercer a actividade de jurisprudente; mas de que servia exercê-la se, não tendo o ius publice respondendi, a sua solução poderia ser facilmente afastada pelo juiz face à solução dada por um jurisprudente dotado desse ius.

Instituído este processo, os jurisprudentes fariam tudo para agradar àquele que tinha faculdade de os colocar numa lista que dava às opiniões expressas a força de valerem como as opiniões do próprio princeps. Opiniões dotadas de imperium que só passavam pelo iudex para respeitar uma praxe constitucional.

 Augusto ordenou que as respostas ou pareceres dos jurisprudentes com ius publice respondendi fossem enviadas para o iudex em tábuas fechadas e seladas, com o pretexto de, assim, não haver possibilidade de deturpações ou desvirtuamentos interpretativos.

Ao tornar secreta a actividade do jurisprudente que conduz à decisão do iudex, o princeps garante a possibilidade de manipulação da sentença.

Mas não era só o secretismo agora reinstaurado que correspondia a um retrocesso imenso da iurisprudentia romana. Era também o regresso do monopólio efectivo, de facto, da interpretatio jurídica por um conjunto limitado de membros da aristocracia senatorial.

as responsa dos jurisprudentes dotados de ius publice respondendi não eram fonte imediata de Direito; não constituíam precedente; nem tinham características de generalidade e de abstracção. Mas sendo obrigatórias no caso concreto em que eram produzidas, vinculando o juiz, e face à natureza casuística da aplicação judicial do ius em Roma, elas passam a ser importante fonte de criação de Direito.

o ius publice respondendi não só atraiu os jurisprudentes para a área política e o círculo do poder, como tornou a iurisprudentia coisa oficial, isto é, fiscalizada pelo poder político e subordinada à vontade do prínceps. na política de centralização estadual do Principado a iurisprudentia era um instrumento essencial para a expressão das orientações autocráticas do prínceps de modo indirecto, através dos jurisprudentes.

**a regra de ius civile transformada em lei geral e abstracta**

uma das alterações mais dramáticas, foi a passagem das regras de ius para leis gerais e abstractas; identificação entre o Direito e o conjunto de lei vigentes.

foi durante a república romana que se criaram com mecanismos normativos constitucionais, ou de lei fundamental material – combinações institucionais que permitiram manter separado o ius civile, assente nos mores maiorum (entendidos como regras consensuais, essenciais, para a convivência entre as pessoas que compunham a comunidade e adaptado por jurisprudentes com um saber fundado na experiência, socialmente reconhecido, e que viam as soluções por eles dadas aos conflitos intersubjectivos pela auctoritas e prestigio que tinham na comunidade).

**A decadência dos órgãos constitucionais**

A concentração progressiva de poderes políticos nas mãos do princeps e a propaganda imperial centrada na figura do chefe e no culto da sua personalidade provocam um desgaste constante, mas inevitável, dos órgãos de expressão colegial (comícios e Senado).

**Os comícios**

**As primeiras vítimas do modo de exercício do poder pe**lo primus inter pares **foram as assembleias do populus, ou comícios**. As possibilidades de manipulação retórica das assembleias eram potenciadas por uma divinização crescente do imperador, tornando as reuniões em verdadeiros actos de adoração do princeps, com ritualidades viradas para o culto do chefe, sem qualquer conteúdo politico presos ao exercício de competências.

Juntou-se uma falta de representação do populus através dos comícios. Grande parte dos cidadãos estavam ao serviço de Roma fora da cidade, não podendo, por isso, exercer o direito de participar e votar nos comícios.

As competências legislativas dos comícios, após os primeiros anos em que Augusto garantiu um retorno possível à pluralidade republicana, foram transferidas para o Senado por efeito de dois expedientes.

Os comícios têm a partir daí a competência para votar as listas apresentadas pelo princeps ou pelo Senado, mas não podem nem propor por sua iniciativa nomes para a eleição dos magistrados, nem aprovar o proposto com alterações introduzidas pelo Populus

**Senado**

O Senado foi o órgão da constituição republicana que melhor serviu os desígnios da alteração de regime politico em Roma.

Augusto reduziu o numero de senadores para 600; o acesso à titularia senatorial voltou a estar fundado no anterior exercício das magistraturas de questor ou de edil; a idade mínima para ser senador foi fixada em 25 anos.

**O princeps passa a ter o poder de convocar o Senado.**

**Expande os poderes do Senado, retirando-os ao populus**, como um expediente político de intermediação já que, estando tais poderes formalmente no Senado eram exercidos, na prática, pelo princeps. O Senado perde todas as funções que exercia com independência

Entre os novos poderes do Senado estão: a administração das províncias senatoriais, ou mais antigas, que contribuíam directamente, embora de modo parcial, para o aerarium; a nomeação dos magistrados encarregados do tesouro público; o poder extraordinário de autorizar os derrogações pontuais às leis em vigor; o poder de legislar, através dos senatusconsulta

O Senado passou a ser apenas o lugar onde as decisões legislativas do princeps eram anunciadas e publicadas, no meio das aclamações dos senadores.

No que respeitaao processo legislativo, a intervenção do Senado fazia-se, através de três instrumentos constitucionais previstos:

Auctoritas patrum: **permitia ao Senado ratificar ou não a proposta do magistrado aprovada na assembleia popular** e já formalmente com a natureza de lei; depois pronunciar-se sobre a proposta do magistrado, antes de ela ser submetida à discussão nos comícios.

A intervenção preventiva: que permitia a qualquer magistrado dirigir-se ao Senado para pedir parecer (senatusconsulta) sobre uma decisão, uma proposta, uma actuação futura.

**As magistraturas**

De todos os órgãos constitucionais aquele que, no Principado, mais sofreu uma erosão dramática e devastadora foram as magistraturas, pilares fundamentais do regime republicano.

Os magistrados garantiam uma adequada partição de funções, um equilíbrio político, uma contenção no exercício de poderes, uma fiscalização constante ao serviço do interesse público.

O Principado ao concentrar no princeps o poder de todos os magistrados e com primazia sobre os demais destruiu o conteúdo jurídico-político que sustentava a sua existência constitucional.

Perderam a iniciativa politica e a capacidade de intervenção, limitando-se a exercer tarefas meramente administrativas, sem qualquer poder de decisão quanto ao rumo dos acontecimentos, nomeadamente na criação do ius por adaptação dos mores maiorum.

Estando os poderes dos cônsules limitado pela acção do princeps. Dizer que os cônsules se mantêm como os supremos representantes de Roma, com os poderes para convocarem e presidirem às assembleias do populus e ao Senado, é ignorar que esses poderes já eram exercidos directamente pelo princeps, ou pelos seus colaboradores por ele designados.

Já quanto aos pretores era difícil destroná-los das funções que exerciam. O seu tipo de actividade exigia um elevado conhecimento dos mecanismos processuais e das regras substantivas aplicáveis na resolução de litígios.

Os tribunos da plebe mantiveram o seu poder de intercessio, menos contra o princeps, único que verdadeiramente interessava já que era o princeps a fonte e a expressão efectivada de todos os poderes de Roma.

As competências dos magistrados (sobretudo aquelas que caracterizavam cada uma delas) foram entregues ao princeps

**Princeps**

**Ler p. 284 a 289**

Os actos legislativos do princeps, resultado do voluntarismo político, justificados como actos necessários para a disciplina da vida em comum dos romanos, eram designadas como constituições imperiais, e dividiam-se em edicta, mandata, rescripta, decreta e epistolae.

**O principado como império**

 A administração da Itália foi entregue ao Senado.

O território das províncias senatoriais era qualificado juridicamente como propriedade do Populus Romanus, enquanto o das províncias imperiais tinha o estatuto jurídico especial de propriedade do princeps.

As províncias senatoriais eram governadas por dois procônsules designados pelo Senado, para um mandato de um ano; nas províncias imperiais, teoricamente as mais problemáticas e com necessidade de atenção militar especial mas também as mais ricas, eram governadas pelos legati imperiais, designados como propraetori ou legati Augusti, nomeados pelo princeps por tempo indeterminado e livremente demitidos

Apesar da divisão entre os dois tipos de províncias se manter, o princeps podia intervir nas províncias senatoriais, o que fazia através dos seus legati ou quaestores, sobretudo para fiscalizar a administração financeira.

**Ler. Pag. 300 a 302**

Caracala

Começa por tratar de integrar juridicamente os estrangeiros no Império romano, visando a coesão pessoal no vasto espaço territorial que governa. Para tal promulga a constitutio Antoniniana de civitae peregrinis danda, mais conhecida como édito de Caracala, alterando o status civitatis dos peregrini (estrangeiros).

**As causas do fim do Principado**

Ler no livro p. 303 a 304

**5.º Período: O Dominado – absolutismo – Diocleciano**

**Queda do Principado:** lutas internas, por causa do problema da sucessão dos imperadores e ainda por causa das exigências das províncias a quererem equiparar-se a Roma; falta de prestígio da autoridade pública; conflitos entre o Império Romano e Cristianismo; crise económica; demasiada extensão do território

Diocleciano: soldado enérgico e autoritário, sobe ao poder em 284, inaugura um novo regime político, nos moldes do absolutismo à maneira oriental. Proclama-se dominus, senhor único daí o regime chamar-se dominado ou império absoluto. Também intitula-se Deus.

O Cristianismo tenta destruir o mito da divindade do imperador. Estabelece-se então como profunda rivalidade entre ele e o chefe da Igreja.

Diocleciano procede a várias reformas: administrativa, económica, financeira e política. Reconhece a impossibilidade de manter todo o império sob um único comando. O absolutismo trouxe a separatismo.

1.ª divisão do império em 286

**Diocleciano no oriente e Maximiano no Ocidente** cada imperador era assistido por Consistorium que era uma espécie de Conselho de Estado e por um Caeser que será sucessor e intimo colaborador.

**Binómios**

**Ius/fas**

***Fas (***compreende as regras, os rituais e as fórmulas ditadas pelos deuses aos reis e aos sacerdotes para serem cumpridas pelos romanos como actos sagrados.

O fas representa, por isso, uma regra ideal de vida, que não é discutida ou contestada porque foi criada pelos deuses para a felicidade dos homens.

Fas envolve a religião, os sacerdotes e os romanos no cumprimento de regras sagradas

**Ius**: resulta do fas. Corresponde a um conjunto de convenções humanas cuja legitimidade e obrigatoriedade assentam no fas.

Fas era um direito divino que norteava a interpretatio humana por sacerdotes aceite pela comunidade e expressa nos mores maiourum

**Ius civile/ ius honorarium**

O ius civile era o conjunto de regras resultantes da interpretatio feita pelos sacerdotes das regras divinas e dos mores maiorum, antes da expansão romana.

O ius civile contrapõe-se ao ius honorarium, ou direito criado pelos magistrados

No ius civile, os actos legislativos e a interpretatio dos jurisprudentes; e no ius honorarium, nomeadamente no ius praetorium, os actos do pretor no exercício da sua iurisdictio e do seu imperium.

O ius honorarium é todo o ius Romanum não civile, isto é, o direito criado pelo edictos de pretores urbanos, pretores peregrinos; edis curuís e governadores de província. O ius civile vem do populus na interpretação dos jurisprudentes.

A acção do pretor permite corrigir, adaptar, integrar e preencher o ius civile, em dois momentos;

No exercício do ius edicendi quando define no edictum perpetuum as normas que seguirá na sua actuação usando o imperium

No momento da sua aplicação, no âmbito da iurisdictio, com recurso à aequitas.

**Ius naturale/ius gentium**

Segundo Ulpiano o ius naturale era um direito comum a todos os animais, incluindo os homens, no sentido de que não era um direito exclusivo dos homens. Era um direito que se aplicava a homens e animais regulava aquilo que ambos têm em comum.

O ius naturale é aquilo que permanece, que fica no tempo, porque é bom e equitativo.

O ius gentium como um direito positivo comum a todos os povos; e o ius naturale como um direito ideal comum a todos os homens.

**Ius singulare/ ius commune**

O ius singulare seria integrado por normas cujo conteúdo jurídico, por exigência regulatória, correspondia à antítese de princípios jurídicos gerais de ius, logo o ius singulare era o oposto de tenor rationis.

A diferenciação entre ius singulare e ius commune assentaria, respectivamente, nas oposições entre utilitas e ratio; e entre excepção e regra. Com o fundamento comum de previnir e resolver conflitos pelo ius.

**Ius Scriptum/ ius non Scriptum**

De início o direito não estava escrito, mas vigorava através de regras a observar na vida em sociedade, que passavam de geração em geração

Ora a escrita permite a publicidade e a generalidade das leis e, assim, a possibilidade de tratamento igual para todos. O processo inicia-se em Roma com a Lei das XII Tábuas.

Gaio separa o direito escrito do Direito não –escrito. Naquele integra a lei, o plebiscito, o senatusconsulto, as constituições imperiais, o edicto dos magistrados e as respostas dos jurisprudentes. E neste as determinações divinas e os costumes

O direito escrito é todo o que pode ser consultado em textos escritos, geralmente acessíveis, fixados pelos órgãos competentes, com carácter permanente. O direito não escrito integra os costumes e as decisões dos magistrados para os casos concretos.

O ius non scriptum que pode ser aceite é aquele que corresponde a normas consuetudinárias vigentes na comunidade, pelo uso prolongado e pelo tacitus consensus populi.

**Ius vetus/ ius novum**

Quando as constituições imperiais (leis) passam a ser a única fonte de Direito, isto é, a única forma aceite pelo poder político de criar e interpretar o Direito. Designam as constituições imperiais de ius novum. Assim sendo, todo o acervo normativo integrado pelas leges, os senatusconsultos e as constituições imperiais, até finais do século III ,além dos edictos do pretor e do direito dos jurisprudentes era considerado pela literatura jurídica, como ius vetus

**Iustitia/ aequitas**

Em Roma, quando uma norma de direito positivo era considerada injusta a iurisprudentia invocava, para afastar, uma regra de ius que dissesse in casu, concretizando a iustitia.

Essa regra, estabilizada pela história e com plena vigência, recoloca a iustitia como finalidade do ius para criticar fundamentalmente a opção normativa do legislador, que dela se afasta

Hoje Direito e Justiça são palavras diferentes.

A diferenciação entre ius e iustittia, e mais marcante à medida que o tempo decorre, a resolução dos casos se institucionaliza e burocratiza e a iurisprudentia se aproxima do poder político.

Como interpretes criadores do ius os jurisprudentes não podem prescindir da iustitia,mais têm de tomar como meta na criação de uma solução para o caso concreto que seja de ius.

**Autorictas/ imperium**

O ius é uma vis (força) que necessita de auctoritas, para poder ser válido e eficaz. Tal auctoritas é necessária tanto na criação como na aplicação. O imperium está em Roma mais ligado ao momento da aplicação. Assim, o ius é criado pela auctoritas dos jusrisprudentes e aplicado com imperium dos magistrados (pretor)

Os jurisprudentes, conhecedores do ius e experientes a dar soluções justas, tinham auctoritas, isto é, um saber socialmente reconhecido fundado na experiência que era a base da aceitação pelas partes e pela comunidade das soluções propostas nos responsa prudentium.

O imperium é um poder de soberania e, nesse sentido, um poder absoluto a que os cidadãos não podem opor-se porque é exercido em nome e para o bem da comnunidade.

O imperium detido pelo rei – chefe político – é depois, na república, distribuído pelos magistrados.

Imperium continha os poderes de: poder militar de comandar os exércitos; os poderes de convocar as assembleias populares e o Senado; o poder de declarar o direito para efeitos de aplicação.

**Falta terminar pg. 316- 317 - 326 a 332**

**Mores maiorum**

Antes do ius flavianum, como um conjunto de regras fundadas na tradição que expressavam a moralidade aceite e de aplicação comprovada, desenvolvidas e adaptadas na resolução de casos concretos pelos sacerdotes romanos, pela invocação da intervenção divina que interpretavam caso a caso.

**As fontes de criação de ius na acção dos magistrados**

**Os edictos do pretor**

o edictum era o programa das actividades a desenvolver durante o mandato pela pessoa que se apresentava para exercer a magistratura de pretor.

O edicto do pretor cria o ius praetorium que é uma parte do ius honorarium; mas é a parte que tem importância e, por isso, é normalmente identificado com todo o ius honorarium.

**Os expedientes do pretor baseados no seu imperium**

Os expedientes do pretor fundados no seu imperium destinavam-se a interpretar, completando e até corrigindo, o ius civile. Tais expedientes eram: as stipulationes praetoriae, as restitutiones in integrum; as missiones in possessionem; os interdicta.

**As stipulationes praetoriae**

A stipulatio praetoria é uma stipulatio que é imposta pelo pretor com o objectivo de proteger uma certa situação social, não prevista nas regras do ius civile, e que, no entender do magistrado, merece protecção.

A stipulatio ou conceptio verborum é um negócio jurídico (solene, formal, oral e abstracto) entre presentes que cria obrigações a partir de uma pergunta feita pelo credor e numa resposta dada pelo devedor que se unem materialmente para constituir, com autonomia face às duas, a obligatio.

A stipulatio nasce uma obligatio para o devedor e uma actio para credor. A actio serve ao credor para obrigar o devedor a cumprir a obligatio.

Quando o devedor não cumpria a sua promessa porque estava livre face ao ius civile então o credor recorria às stipulationes praetoriae, onde o pretor ordenava uma nova stipulatio, agora com uma garantia pessoal, quase sempre sob a forma de fideiussio.

**Restitutio in integrum**

Este expediente cria um efeito oposto ao das stipulationes praetoriae. Aplica-se a casos em que um negócio jurídico, válido pelas normas do ius civile, resulta desiquilibrado e injusto, quando efectivado.

Assim, um credor que tem uma actio ex stipulatua seu favor pode ser privado dela pelo pretor, se a obtenção do crédito não for justa ou adequada.

O pretor, para evitar uma aplicação injusta do ius civile, baseado no seu imperium e com fundamento em factos, determina que as partes se vinculem ou obriguem nas restitutiones in integrum, desobrigando-se da stipulatio que criou a obligatio e a actio. Fica, assim, sem efeito, a stipulatio.

Esta acção do pretor consiste em anular os efeitos de um negócio jurídico com a celebração de um outro negócio jurídico, pela via dos seus poderes de imperium, acaba com o tempo por ser simplificada com a mera declaração de inexistência da stipulatio criadora de injustiças.

**Missiones in possessionem**

A missio in possessione é um **embargo de bens** que é determinado pelo pretor, como meio de coacção justo. O pretor dá uma ordem, assente nos seus poderes de imperium, autorizando uma pessoa a apoderar-se ou a deter certos bens de outra pessoa, durante um determinado período de tempo, com a possibilidade de os administrar e deles fruir.

O pretor concedia um missio in rem quando a ordem se destinava a uma coisa determinada; e uma missio in Bona se a ordem recaía sobre o património de uma pessoa ou um conjunto indeterminado de bens.

Quando uma pessoa não cumpre voluntariamente a sentença que lhe foi dada ou não honra as confessiones in iure, o pretor ordena uma missio in possessionem executionis, que é uma missio in Bona sobre todo o patrimómio do visado.

**Interdicta**

O interdictum é uma ordem dada pelo pretor, de forma sucinta, imediata e imperativa, com base no seu imperium e tomando apenas como fundamento um aparência jurídica para proteger uma certa situação que carece dela.

Normalmente o interdito é concedido pelo pretor a pedido de um particular interessado na tutela assim obtida. Pode ser concedida de interesse público, a pedido de qualquer cidadão romano

Os interditos podiam ser:

Exibitórios, quando a ordem do pretor se destinava a apresentar ou mostrar (exibir) uma certa coisa;

Restituitórios: se a ordem é a de devolver ou restituir uma coisa;

Proibitórios: se a ordem do pretor é a de impedir ou proibir que uma pessoa pertube o gozo de um direito legitimo.

Os interditos possessórios são expedientes do pretor que se destinavam a proteger a posse já que o ius civile não prevê qualquer forma de protecção para ela.

**Os expedientes do pretor baseados na sua iurisdictio**

A partir da lex Aebutia de formulis (130 a.C?) o pretor, através de um decretum, concede:

Ou uma exceptio ao demandado (devedor) inutilizando à cabeça os efeitos do pedido do credor;

Ou uma denegatio actinones, impedindo o credor de usar a actio contra o devedor e, assim, de obter o resultado injusto.

No sistema das legis actiones, em que o processo era oral, o pretor, enquanto viva vox iuris civilis, tinha uma intervenção simples: dar ou não dar actiones civiles, isto é, fundadas no ius civile.

Depois da lex aebutia de formulis que introduziu um modo de processar o sistema de ager per formulas (que passa a ser o único após uma lex Iulia de Augusto) processo escrito pelas partes – a forma do processo e a sua tipicidade é que determinam a forma e o tipo de direito. A actio é o ius. Quem tem a actio tem a formula.

A formula é uma ordem escrita que o pretor dava ao iudex para condenar ou absolver, consoante este ou outro facto fossem apurados e validados como prova.

Depois da lex Aebutia de formulis o pretor podia: anular os efeitos da actio civilis, sempre que a justiça ou equidade assim exigissem, ou através da denegatio actionis ou pela exceptio que retirava a eficácia da actio civilis; criar actiones próprias.

**Actiones praetoriae**

O pretor, depois da lex aebutia de formulis, pode criar actiones próprias, com uma estrutura bastante complexa.

Logo, se cria actiones, cria ius.

**Os plebiscitos:** o plebiscitum é uma deliberação da plebe, reunida em concilium, que aprova uma proposta de um magistrado plebeu.

Com a lex valeria horatia de plebiscitis, de 449 a.C, os plebiscitos passam a ter carácter vinculativo para todos os plebeus e, em certos casos, também para os patrícios.

A atribuição, por lei, de eficácia vinculativa plena, isto é, para o populus ( e não apenas para os plebeus) a todas as deliberações das assembleias da plebe, é condição para a integração dos plebiscitos entre as fontes legais de ius Romanum.

Os plebiscitos têm o seu campo de aplicação limitado à plebe, até 286-287 a.C. e a sua equiparação às leges a partir daí, estende a sua vigência a todo o populus.

**Leges publicae populi romani: as leges rogatae**

o termo leges designava todas as deliberações dos comitia.

A lex em Roma é um conjunto de comandos solenes com valor normativo que promana do populus reunido nos comitia, através da aprovação de uma proposta que o magistrado detentor do ius agendi cum populi, que presidia, lhe apresentava, posteriormente confirmada pelo Senado detentor de auctoritas patrum.

O procedimento legislativo nas assembleias populares iniciava-se com a proposta do magistrado (rogatio) na sua actividade de legem ferre, que a assembleia aprovava ou rejeitava. Se a proposta fosse aprovada como deliberação passava a designar-se lex data ou rogata.

Lex data que era emanada directamente pelo magistrado, por delegação de competência legislativa, para vigorar entre os povos.

A res publica fundou-se, no plano constitucional, neste compromisso que caracterizou o procedimento de aprovação e vigência de uma lei, envolvendo auctoritas e imperium pela intervenção comum, em separado, de populus, magistratus e senatus.

a lex rogata: proposta pelo magistrado aos comitia, depois de aí aprovada, é de novo submetida à votação, agora do Senado, para que este, com a sua auctoritas patrum, lhe confira um valor reforçado é que constitui uma fonte de direito. A lex rogata é uma lei pública de aplicação geral que vincula os cidadãos romanos**.**

**As constituições imperiais**

As constituições imperiais são habitualmente definidas como leges em que se manifesta directamente a vontade unilateral do imperador.

As constituições imperiais tornam-se fonte única do Direito Romano (ius novunm)

A vontade do princeps, expressa nas constituições imperiais, era seguida, no século I, porque se tratava de uma determinação do imperador, logo tinha valor jurídico mas meramente prático, resultante da sua aceitação pelos destinatários; no século II passou a ser acatada por se tratar de uma fonte mediata de Direito, com valor equiparado às leis, mas ainda não como lei; no século III por ser a lei.

Passou a ser aceite pelos romanos que o texto da proposta do imperador ao Senado valesse como lei, prescindindo-se, pela inutilidade, da sua votação e aprovação pelos senadores.

As constituições imperiais tinham três partes:

**Inscriptio:** a 1ª parte que contém o nome do imperador, ou dos imperadores, autores da constituição que assim e da pessoa a quem ela é dirigida

**Corpus:** que era o corpo normativo da constituição.

 **Subscriptio**: parte final da constituição, contém a data e indicação do lugar em que foi escrita

A doutrina habitualmente divide as constituições imperiais em quatro espécies:

**O edictum**: é um acto normativo produtor de normas de carácter genérico, que representa a transposição para o imperador do ius edicendi do magistrado republicano; ou é o conjunto de decisões gerais do imperador ao abrigo do seu ius edicendi.

Eram estes os actos legislativos mais frequentes do princeps, emanavam do seu imperium proconsolare maius. Quando o princeps colocava no edicta regras novas fazia-o sob forma de recomendação

Entre o edictum do imperador com valor legislativo geral e os edicta dos magistrados mantêm-se as diferenças (temporal, territorial, e eventualmente, de conteúdo)

O edictum mais citado como exemplo é a constitutio Antoniniana de 212, de Caracala, que estendeu a cidadania romana a todos dos habitantes do Império.

**Decretum:** são decisões judiciais do princeps com valor preceptivo. São sentenças do imperador nos processos extra ordinem julgados quer em primeira instância, quer em resultado de apelo ou recurso.

Embora só vinculando no caso sub judice foram muitas vezes aplicados a situações idênticas, logo com uma valia de precedente ou até de regra para julgar… como era praxis no principado, o iudex não era obrigado, na formalidade constitucional, a seguir os decreta, mas na prática judiciária tinha poucas possibilidades de ignorar ou contrariar a sentença/decisão do imperador.

Os decreta não só aplicavam as regras estáveis de ius à resolução de conflitos na actualidade, mas também mantinham a adaptação concreta dessas regulae iuris ao tempo em que eram aplicadas, modificando as soluções reescrevendo a formulação textual nas normas vigentes.

Os decreta resultam do poder jurisdicional do imperador, actuando enquanto juiz no âmbito do sistema da cognatio extra ordinem.

Foi neste contexto que o princeps passou a interferir directamente na aplicação do direito (leges) aos conflitos levados a juízo, fazendo de magistrado e de juiz, quer em primeira instância, quer em tribunal de recurso ou de apelação (era ele que organizava o processo; apreciava as provas; e proferia sentença).

**O rescriptum**

Os rescritos (epistulae e subscriptiones) são respostas (responsae) dadas pelo imperador por escrito a questões jurídicas controversas a ele dirigidas, sob a forma de pareces.

Os rescripta (rescriptum) dividiam-se em epistulae e subscriptiones

As epistulae: correspondendo a consultas/ perguntas feitas ao imperador por uma entidade oficial, normalmente um juiz, ou tem natureza oficial/institucional, com a resposta do imperador a ser expressa em documento separado do da consulta (as epistolae). Estas respostas do imperador são limitadas as questões de direito.

Subscriptiones são respostas do imperador a consultas/ perguntas feita por particulares (as partes do processo). Apreciadas por colaboradores do imperador que dão o seu parecer e o princeps limitava-se a concordar ou não, com ele, no próprio documento.

Adnotationes: estas são rescritos que o imperador fazia no próprio pedido apresentado pelo particular (ad notare: escrever à margem; anotar) concedendo benefícios, em respostas às preces ou pedidos que lhe eram apresentados.

O rescriptum tem a sua eficácia limitada ao caso a que responde, não podendo ser aplicado a casos diferentes daquele em que foi proferido; só vinculava o juiz que o solicitasse.

**O mandatum**

Os mandata (mandatum), primeiro como instruções (ordens) dadas aos governadores das províncias e aos funcionários, depois como regulamentos gerais, que afectavam a vida dos cidadãos, visavam a subordinação/obediência administrativa dos funcionários ao imperador, recorrendo à vinculação hierárquica do modelo organizativo da administração imperial.

O princeps baseava-se no seu imperium proconsulare para emanar estas instruções, fundamentais para o governo uniforme do império e para igualdade de procedimentos face a todos os administrados.

**Falta matéria importante**

**Laicização/secundarização da jurisprudência**

Este processo passou por três etapas fundamentais:

A positividade de preceitos de ius civile na Lei das XII Tábuas (publicidade da lei

O Ius Flavium (revelação de regras e fórmulas até aqui guardadas em segredo)

O ensino público do Direito (a transmissão de um saber que se julgava provir dos deuses e só era revelado aos sacerdotes.

1. A Lei das XII Tábuas
2. Ius Flavianum : em 304 a.c., Cneu Flávio escriba do pontífice Appius Claudius Caecus, que era cego, publicitou uma colecção de formulas processuais das legis actiones, revelando o segredo bem guardado pelos pontífices do processo seguido na tramitação das actiones.

esta colecção ou recolha de fórmulas processuais no âmbito do processo ficou conhecida como ius flavianum e permitiu a Cneu Flávio ocupar os cargos de tribuno da plebe e de edil curul. Já magistrado, Flávio publicitou no fórum o calendário religioso, fazendo desabar um dos últimos segredos dos pontífices

o ius flavianum revelando as fórmulas processuais e o calendário com os dias fastos e nefastos, para a colocação das acções, considerar-se ser esta uma das etapas mais importantes para o fim do monopólio pontifico e do domínio sagrado no âmbito da criação, interpretação e aplicação do Direito em Roma.

 **O Juriprudente:** o jurisprudentre em Roma interpretava as regras de Direito no sentido de encontrar a solução justa, adequada e oportuna para cada caso concreto.

as consultas dadas pelo jurisprudente eram necessariamente públicas e gratuitas. A publicidade e gratuidade garantiam os elementos típicos caracterizadores e homogeneizadores da iurisprudentia.

Essa uniformidade e institucionalizadora reflectida nos pareces oficiais permitiu a criação de um ius novum pelas respostas do jurisprudentes, concretizado nos edictos dos pretores e nas sentenças dos juízes que se deixavam penetrar pelas soluções aí engendradas.

O iurisprudente não é um homem especulativo, mas prático; não tem por finalidade encontrar uma verdade cientifica, através de um percurso lógico; mas chegar a um resultado prático que é a solução pacifica de um litigio.

O iurisprudente é aquele que conhece bem a realidade onde vive, as pessoas com quem vive e as regras do ius para as aplicar com utilidade no uso da sua auctoritas ou prestigio, social e jurídico.

É conhecido na sua comunidade como um homem justo, experiente, equilibrado, honesto e sapiente e com bom senso.

**O iudex**

É a pessoa que decide qual das partes em litigio tem ou não tem direito e emite a sentença.

O iudex ao resolver os casos em litigio dizia o direito (ius dicere) o iudex intervém na última fase no sentido de recolher a prova e dar a sentença nos limites e nos termos colocados pelo magistrado (pretor)

Os juízes, normalmente cidadãos com plena capacidade de exercício, mas sem qualquer formação jurídica, tinham necessidade de ouvir as respostas dos jurisprudentes para fundamentarem as suas sentenças. As sentenças em Roma reproduziam, via de regra, as respostas dos jurisprudentes às conslutas feitas ou pelo juiz ou pelas partes.

**Pretor**

Um magistrado eleito por um ano, com base num edicto afixado no fórum para vigorar por esse período, em que, basicamente, anuncia os casos em daria e aqueles em que denegaria acções que davam acesso ou impediam o acesso ao juiz (iudex).

Os expedientes do pretor podiam ser expressos através do edicto e decretum.

O pretor usava o decreto quando tinha de solucionar, de modo imperativo, um caso particular. Usava o edicto quando, com antecedência, fazia o geral de acção. Tais comunicações eram feitas ao abrigo do ius edicendi.

Edicta perpetua: o pretor anunciava no principio da sua magistratura com o programa que seguiria ao longo do ano (mandato).

Edicto translaticia: se mantinham iguais de um ano para o outro. Mantinha constante um conjunto de soluções jurídicas

Edicta nova: disposições que o pretor acrescenta ao edicto anual ou perpetuo

O direito criado pelos pretores (ius praetorium) eles próprios muitas vezes também jurisprudentes corrigindo, integrando, completando, afastando regras e procedimentos de ius civile, foi essencial como fonte de criação de ius.

O pretor na primeira fase do processo in iure, exercia sob o seu poder de iurisdictio, exercia o ius dicere: a afirmação solene da existência ou inexistência de Direito.

Em 242 a.c, a pretura fics dividida entre o pretor urbano para organizar o processo e aplicar o ius civile aos litígios cíveis entre cidadãos romanos em Roma ;e o peregrino para organizar o processo destinado a resolver litigio em que as partes não é cidadão romano, de acordo com ius gentium.

O pretor urbano, era um magistrado que tinha por função dar soluções justas a casos concretos, interpretando normas legais e respostas dos jurisprudentes ao abrigo e em defesa do ius civile.